



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DEDE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o inciso I, do art. 91, da Lei 3.808, de 16 de julho de 1981, e o art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, o art. 30, § 2º, inciso I, e o art. 31, parágrafo único, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As promoções por antiguidade e merecimento serão realizadas, anualmente, no dia 25 de junho e 19 de novembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até 05 de junho e 30 de outubro, respectivamente, bem como as decorrentes de promoções.” (NR)

“Art. 30.....
.....
§ 2º
I - Ficha de Informação, na forma do Anexo Único;
.....” (NR)

“Art. 31.....
.....
Parágrafo único. O início do processo seletivo para composição dos Quadros de Acesso dar-se-á com a publicação da relação dos oficiais, em boletim do comando geral, até o dia 25 de janeiro.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do art. 91, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91
I - O oficial ou a praça atingirem a idade-limite de 60 (sessenta) anos, e 66 (sessenta e seis) anos para o Capelão Militar; (NR)
.....”

Art. 3º O inciso I, do art. 95, da Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95
I - O oficial ou a praça atingirem a idade-limite de 65 (sessenta e cinco) anos de permanência na reserva remunerada, aplicando-se aos 68 (sessenta e oito) anos para o Capelão Militar; (NR)



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º O art. 17, da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As promoções por antiguidade e merecimento serão realizadas, anualmente, no dia 25 de junho e 19 de novembro, para as vagas abertas e publicadas oficialmente até 05 de junho e 30 de outubro, respectivamente, bem como as decorrentes de promoções.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017, com exceção ao inciso I do art. 91 do art. 2º do Projeto de Lei e o inciso I do §2º do art. 30 do art. 1º do Projeto de Lei que entrarão em vigor 90 dias contados a partir de sua publicação. (NR)

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 19 de abril de 2016.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

FICHA DE INFORMAÇÕES COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

NOME:								REF.:	
POSTO:	QUADRO:		IDENTIDADE:					OPM:	
Pontos Positivos	DADOS APURADOS				QUANT.	Valor	Pontos Apurados		Observação
							POS.	NEG.	
	Tempo de Serviço no Quadro de Oficial	Efetivo Serviço				1,00			Por ano
		Comando, Chefia e Direção Subcomando, Subchefia e Subdireção	Oficial Superior			0,20			
			Oficial Intermediário			0,15			
			Oficial Subalterno			0,10			
		Permanência no Posto				0,25			
		Tempo de serventia no Interior – máximo seis anos				0,50			
	Exercício de Processos e Procedimentos	Integrantes de IPM, CJ, CD, PADO e Sindicância				0,10			Máximo: 3,00 (três) pontos
	Conclusão de Cursos Militares	Capacitação técnica-policial, com carga-horária superior a 180 horas-aulas – máximo seis				0,50			Pontuação máxima: 14,00 (catorze) pontos
		Especialização, com carga-horária igual ou superior a 360 horas-aulas – máximo duas				1,00			
		CHO – CFO				2,00			
		CAO/CGESP				3,00			
	Instrutor em cursos militares	CSP				4,00			Pontuação máxima: 3,00 (três) pontos
		Capacitação técnica-profissional				0,10			
		CFSD - CFC - CFS – CAS				0,25			
		CHO – CFO				0,50			
	Conclusão em cursos civis	CAO/CGESP – CSP				1,00			Pontuação máxima: 10,00 (dez) pontos
		Graduação – máximo uma				2,00			
		Especialização – máximo uma				2,50			
		Residência médica QOSPM – máximo uma				2,50			
		Mestrado – máximo um				3,00			
	Avaliação da Capacidade Física	Doutorado – máximo um				4,00			Pontuação Máxima: 2,00(dois) pontos para cada promoção
		Excelente				2,00			
		Ótimo				1,50			
		Bom				1,00			
	Elogio como Oficial	Regular				0,50			1,0 (um) ponto por ano
		Insuficiente				0,00			
Individual				0,50					
Pontos Negativos	Coletivo				0,25			Por punição	
	Individual filantrópico				0,10				
	Aproveitamento em cursos militares regulares: CHO, CFO, CGESP e CSP (1º lugar)				2,00		Por Curso		
	Punição como Oficial	Repreensão				1,00			
		Detenção				2,00			
		Prisão				3,00			
	Detenção e prisão criminal decorrente de sentença transitada em julgado como Oficial					4,00			Por sentença, desde que não ocorra reabilitação.
	Falta de Aproveitamento em Cursos Militares regulares CHO, CFO, CGESP e CSP					2,00			Por curso
	SOMA DO TOTAL DE PONTOS								